



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 185/2019-SEMCAT/PMA**, referente ao procedimento ao **Contrato Administrativo nº 183/2019-SEMCAT**, referente a locação de imóvel para servir de estacionamento náutico, para abrigar a lancha doada pelo MDS, a fim de atender a população ribeirinha do município de Ananindeua, que entre si celebram **EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE NETO – CPF nº 013.093.792-46** (LOCADOR) e o Município de Ananindeua/Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS (LOCATÁRIA) – **Dispensa de Licitação nº 015/2019-SEMCAT**, pelo período de **12 (doze) meses**, com início em 11/03/19 a 11/03/20, no valor mensal de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais). Consta nos autos **Parecer nº 065/2019-ASJUR/SEMCAT**, ressaltando que a locação do imóvel supra, por meio de Dispensa de Licitação, encontra-se adequada, desde que tomadas as cautelas legais, com base nas regras insculpidas pelo(a)s **art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: **“Não atende as exigências do art.2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM/PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.”**

Recomendamos que sejam anexados, os documentos eletrônicos protocolados, via Mural de Licitação, OBRIGATORIAMENTE, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de **dispensa de licitação**, supracitado encontra-se parcialmente em ordem, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 07 de agosto de 2019.